



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3870, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregos e cargos, que compõem o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, são os constantes desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidos os atuais regimes jurídicos dos servidores municipais, configurados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Estatuto dos Servidores Municipais ([Lei 1.225/71 e demais normas pertinentes](#)).

Art. 3º O Quadro de Salários dos Servidores Permanentes está fixado pelo Anexo I que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O número de vagas para o emprego de confiança de provimento em comissão de "Assessor Técnico do Departamento de Saúde", será ampliado para 03 (três) vagas. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº3935/2002](#)).

Art. 4º A contratação de servidores ocorrerá sempre através de concurso público de provas ou de título, conforme as atribuições estabelecidas pelo decreto previsto pelo artigo 13 desta Lei.

Art. 5º A contratação temporária de servidores, prevista pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, será regida por lei própria.

Art. 6º Os servidores públicos considerados estáveis pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, terão integralmente preservados seus direitos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 7º São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para emprego de provimento efetivo em decorrência de concurso público.

Art. 8º Os servidores serão avaliados anualmente, através de procedimento definido por lei própria.

Art. 9º A jornada normal de trabalho dos servidores, em geral, é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção das seguintes categorias:

I - os médicos plantonistas que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais e os dentistas e psicólogos que têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais; (Redação dada pela lei ordinária nº 4661, de 17 de julho de 2007)

II - o biomédico, o bioquímico, o farmacêutico, o fonoaudiólogo, o médico ambulatorial e o técnico em RX, todos têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais;

III - Telefonista, que tem jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - o Professor Municipal de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil que têm, respectivamente, as seguintes jornadas: 150 e 125 horas por mês;

V - outras categorias profissionais que tenham jornadas específicas fixadas por legislação especial;

VI - o Professor de Educação Física, o Técnico Desportivo Junior e Pleno e as funções de Coordenador Técnico Esportivo e o Supervisor de Atividades Esportivas, que têm jornada normal de 150 horas por mês. (Redação dada pela lei ordinária nº 4120, de 16 de janeiro de 2004)

§ 1º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.326, de 21.12.2011, com efeitos retroativos a 01.12.2011).

§ 2º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.326, de 21.12.2011, com efeitos retroativos a 01.12.2011).

§ 3º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.326, de 21.12.2011, com efeitos retroativos a 01.12.2011).

§ 4º (Este parágrafo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.326, de 21.12.2011, com efeitos retroativos a 01.12.2011).



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 5º A duração da jornada de trabalho do dentista pode ser superior à estabelecida no inciso I deste artigo, observadas as seguintes circunstâncias: ([Redação dada pela lei ordinária nº 4289, de 10 de maio de 2005](#))

I - alteração de jornada estabelecida por acordo escrito; ([Redação dada pela lei ordinária nº4289, de 10 de maio de 2005](#))

II - permanência das mesmas atribuições do emprego; ([Redação dada pela lei ordinária nº4289, de 10 de maio de 2005](#))

III - remuneração das horas, que excedem à jornada de vinte (20) horas semanais, igual a cem por cento (100%) ao valor da hora, calculado sobre o salário percebido pelo profissional; ([Redação dada pela lei ordinária nº4661, de 17 de julho de 2007](#))

IV - o acordo previsto pelo inciso I deste parágrafo é rescindível por qualquer das partes, desde que noticiada tal intenção trinta (30) dias antes de sua efetivação. ([Redação dada pela lei ordinária nº4289, de 10 de maio de 2005](#))

Art. 10. Ficam asseguradas aos servidores as seguintes vantagens:

I - adicionais de insalubridade e periculosidade, de acordo com a legislação vigente, enquanto exercerem as atividades que justifiquem o pagamento destes adicionais;

II - licença - prêmio e sexta-parte para os regidos pela [Lei nº1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), e os considerados estáveis pelas disposições transitórias da Constituição Federal de 1988;

III - adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimentos (Letras de "A" a "G") por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, observado o Anexo III que faz parte integrante desta Lei.

Art. 11. O Executivo poderá admitir estudantes estagiário dos diferentes graus de ensino, inclusive estudantes de cursos técnicos, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A remuneração do estagiário de nível médio e a de estagiário de nível superior tem, como parâmetro, para fixação, de seu valor, respectivamente, as referências 08 e 12 constantes do Anexo I.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 12. Na realização de concurso, para a admissão de servidores, destinar-se-á três por cento (3%) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º As pessoas portadoras de deficiência física terão classificação própria, à parte da classificação geral.

§ 2º Só serão admitidos os portadores de deficiência que obtiverem pontuação igual ou superior à mínima exigida.

Art. 13. O chefe do Executivo organizará a estrutura administrativa das Secretarias e Departamentos, bem como a Guarda Municipal, por Ato Administrativo próprio, determinando as atribuições dos empregos, obedecendo o disposto nesta Lei e demais normas vigentes.

Art. 14. A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#)).

I - SECRETARIA; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#)).

II - DEPARTAMENTO; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#)).

III - DIVISÃO; ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#)).

IV - SETOR. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#)).

Art. 15. A Estrutura Administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#))

I - São órgãos de assessoramento: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#))

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Assessoria de Comunicação
- 3 - Ouvidoria
- 4 - Auditoria

II - São órgãos executivos: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#))

- 1 - Secretaria de Saúde e Assistência Social
- 2 - Secretaria de Educação e Cultura
- 3 - Secretaria de Obras e Serviços



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- 4 - Secretaria de Planejamento
- 5 - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
- 6 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- 7 - Subprefeitura do Distrito de Moreira César
- 8 - Secretaria de Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

de 2009)

III - Constituem órgãos auxiliares: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº4364, de 20 de dezembro de 2005](#))

- 1 - Secretaria de Administração
- 2 - Secretaria de Finanças
- 3 - Secretaria de Governo e Integração
- 4 - Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 5 - Secretaria de Relações Institucionais ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

nº4897, de 16 de janeiro de 2009)

Art. 16. As Secretarias assim se estruturam: ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4364, de 20 de dezembro de 2005](#))

I - Secretaria de Saúde e Assistência Social:

- 1 - Departamento de Assistência à Saúde
- 2 - Departamento de Assistência Social
- 3 - Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4 - Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5 - Assessoria de Saúde Bucal
- 6 - Departamento Administrativo da Saúde e Assistência Social ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009)

7 - Departamento de Assistência à Saúde de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5337, de 01 de março de 2012](#))

8 - Departamento de Assistência Social de Moreira César ([Redação dada pela lei ordinária nº5337, de 01 de março de 2012](#))

II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1 - Departamento de Administração da Educação
- 2 - Departamento Pedagógico
- 3 - Departamento de Cultura
- 4 - Departamento de Patrimônio Histórico ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

de 16 de janeiro de 2009)

5 - Departamento de Gestão Educacional ([Redação dada pela lei ordinária nº5141, de 14 de dezembro de 2010](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Secretaria de Obras e Serviços:

1 - Departamento de Obras e Viação

2 - Departamento de Serviços Municipais

3 - Departamento Municipal de Trânsito

4 - Administração Regional do Araretama

5 - Administração Regional da Região Leste

6 - Departamento Técnico e Administrativo de Obras e Serviços ([Redação dada pela lei ordinária nº5325, de 21 de dezembro de 2011](#))

IV - Secretaria de Planejamento

1 - Departamento de Projetos de Obras Públicas

2 - Departamento de Planejamento

3 - Departamento de Licenciamento

4 - Departamento de Ações Fundiárias

V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

1 - Departamento de Esportes

2 - Departamento de Lazer

VI - Secretaria de Administração:

1 - Departamento de Administração

2 - Departamento de Recursos Humanos

3 - Departamento de Segurança

3.1 - Guarda Municipal

4 - Departamento de Informática ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

VII - Secretaria de Finanças:

1 - Departamento de Finanças

2 - Departamento de Licitação e Compras

3 - Departamento de Arrecadação

4 - Assessoria de Modernização Administrativa

5 - Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos:

1 - Departamento de Negócios Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº5092, de 24 de agosto de 2010](#))

2 - Departamento de Assuntos Jurídicos ([Redação dada pela lei ordinária nº5092, de 24 de agosto de 2010](#))

3 - Departamento Jurídico Fiscal e Administrativo

IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

2 - Departamento de Agricultura

3 - Departamento de Turismo

X - Secretaria de Governo e Integração: ([Redação dada pela lei ordinária nº5670, de 01 de julho de 2014](#))



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1 - Departamento de Comunicação
2 - Departamento de Governo
3 - Departamento de Meio Ambiente ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

4 - Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo
5 - Departamento de Administração do Parque da Juventude
6. Departamento de Agricultura
7. Departamento de Turismo

XI - Subprefeitura do Distrito de Moreira César:

1 - Departamento de Obras e Serviços
~~2 - Departamento de Saúde e Assistência Social~~ ([Revogado pela lei ordinária nº 5337, de 01 de março de 2012](#))

3 - Departamento de Esportes de Moreira César ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5336, de 01 de março de 2012](#))

4 - Departamento de Lazer de Moreira César ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5336, de 01 de março de 2012](#))

XII - Secretaria de Habitação: ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

1 - Departamento de Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

2 - Departamento de Administração da Habitação ([Redação dada pela lei ordinária nº 4897, de 16 de janeiro de 2009](#))

Art. 17. Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por decreto, os órgãos existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 18. O Prefeito dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, promoverá:

I - a consolidação das leis da Administração;

II - a regulamentação desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2001.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo I A (alterado pela Lei Ordinária 5776/2015)			
Reajuste de Salários – Maio 2015 – Empregos Comissionados			
Item	Empregos	Vagas	Salário
1	Administrador Regional	2	5,125.79
2	Analista de Gabinete	1	8,356.89
3	Assessor Administrativo do Museu Histórico Pedagógico	1	3,634.93
4	Assessor de Gabinete	9	5,125.79
5	Assessor de Gestão Estratégica	1	8,356.89
6	Assessor de Modernização Administrativa	1	3,883.03
7	Assessor de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário	1	3,883.03
8	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento de Informática	1	3,883.03
9	Assessor de Relações Públicas	1	5,125.79
10	Assessor Social nos Programas de Habitação	1	4,133.95
11	Assessor Técnico de Agricultura	1	3,611.61
12	Assessor Técnico de Educação	1	3,634.93
13	Assessor Técnico em Turismo	1	2,913.67
14	Assessor Técnico Legislativo	1	4,133.95



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

15	Assessor Técnico Meio Ambiente	1	4,133.95
16	Assistente Técnico de Agricultura	2	2,890.73
17	Assistente Técnico de Relações Institucionais	3	2,890.73
18	Chefe Administrativo Mercado e CEAP	1	2,217.26
19	Chefe da Guarda Municipal	3	2,890.73
20	Chefe de Assuntos Jurídicos	1	6,108.27
21	Chefe de Atendimento Social	3	2,217.26
22	Chefe de Cerimonial	1	2,890.73
23	Chefe de Fiscalização Municipal	1	2,890.73
24	Chefe de Gabinete	1	9,213.49
25	Chefe de Informática	2	2,890.73
26	Chefe de Limpeza Urbana	2	2,217.26
27	Chefe de Oficina Mecânica	1	2,217.26
28	Chefe de Segurança	1	5,125.79
29	Chefe de Serviços Gerais	1	2,391.75
30	Chefe de Serviços Rurais	1	2,391.75
31	Chefe do Arquivo Municipal	1	2,890.73



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

32	Chefe do Setor de Coordenação e Educação do Trânsito	1	2,890.73
33	Chefe do Setor de Expediente	1	2,890.73
34	Chefe do Setor de Operação e Fiscalização do Trânsito	1	2,890.73
35	Coordenador Administrativo da Subprefeitura	1	5,125.79
36	Coordenador de Bibliotecas	1	5,125.79
37	Coordenador de Eventos	1	8,356.89
38	Coordenador de Gestão Estratégica	1	8,356.89
39	Coordenador de Modernização Administrativa	1	5,125.79
40	Coordenador de Obras	1	5,125.79
41	Coordenador de Praças Esportivas	5	2,391.75
42	Coordenador de Programa Social	1	3,883.03
43	Coordenador de Projetos Sociais	8	2,391.75
44	Coordenador de Recursos Humanos	1	5,125.79
45	Coordenador de Relações Institucionais	1	5,125.79
46	Coordenador Geral de Almoxarifados	1	5,125.79
47	Coordenador Técnico da Educação	1	5,125.79
48	Diretor de Departamento	45	9,213.49



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

49	Editor Chefe	1	5,125.79
50	Gerente	12	3,758.14
51	Gerente de Obras	4	3,758.14
52	Gerente do Parque Natural e Municipal do Trabijú	1	3,758.14
53	Médico Assessor Coordenador do S.V.O.P.	1	5,333.54
54	Ouvidor	1	9,213.49
55	Presidente da Fundação Dr. João Romeiro	1	9,213.49
56	Supervisor	4	2,818.59
57	Supervisor de Equipe	6	2,217.26
58	Supervisor de Obras de Drenagem	2	2,818.59
59	Supervisor de Obras no Programa de Habitação	1	3,316.00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo I B (alterado pela Lei Ordinária 5807/2015)			
Reajuste de Salários – Maio 2015 – Funções Designadas			
Item	Funções	Vagas	Salário
1	Assessor de Imprensa	1	3,119.86
2	Assessor Lúdico Pedagógico	4	3,221.26
3	Assessor Técnico	6	7,611.03
4	Assessor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços	1	3,119.86
5	Chefe do Procon	1	2,890.73
6	Gerente Unidade (Saúde)	20	3,883.06
7	Gestor de Unidade de Educação Básica	70	4,563.44
8	Gestor de Atividades Esportivas e Lazer	22	4,563.44
9	Gestor Regional de Educação Básica	12	5,932.50
10	Gestor Geral de Atividades Esportivas e Lazer	3	5,932.50
11	Supervisor (Saúde)	3	2,217.26
12	Gestor de Projetos Especiais da Educação	4	4.264,90



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo II (alterado pela Lei Ordinária 5776/2015)								
Reajuste de Salários – Maio de 2015 – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio)								
Item	Cargos / Empregos	Referência	Vigência Maio de 2015 Quinquênios					
			A	B	C	D	E	F
1	Ajudante (Obras / Geral)	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
2	Apontador	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
3	Assistente Serviços Gerais	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
4	Jardineiro	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
5	Servente Geral	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
6	Servente Obras	104	967.38	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65
7	Auxiliar Biblioteca	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

8	Copeiro	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38
9	Frentista	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38
10	Meio Oficial	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38
11	Padeiro	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38
12	Zelador	105	1,015.76	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38
13	Agente Comunitário Saúde	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
14	Agente Saúde	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
15	Auxiliar Almoxarife	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
16	Borracheiro	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
17	Inspetor Trânsito	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
18	Lavador-Lubrificador	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

19	Linotipista	106	1,066.54	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19
20	Armador	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
21	Atendente	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
22	Auxiliar Classe	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
23	Auxiliar Escritório	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
24	Auxiliar Topografia	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
25	Carpinteiro	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
26	Coveiro	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
27	Encanador	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
28	Pedreiro	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25
29	Pintor	107	1,119.87	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

30	Marceneiro	108	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71
31	Pedreiro Obras Especiais	108	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71
32	Serralheiro	108	1,175.84	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71
33	Agente de Organização Escolar	109	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77
34	Fiscal Pedágio	109	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77
35	Fiscal Serviço	109	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77
36	Recepcionista	109	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77
37	Técnico Auxiliar Serviço Verif Óbito Pinda	109	1,234.65	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77
38	Comprador	110	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55
39	Eletricista	110	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55
40	Operador Máquinas Leves	110	1,296.38	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

41	Agente Controle Vetor	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
42	Almoxarife	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
43	Auxiliar Laboratório	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
44	Auxiliar Segurança	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
45	Escriturário	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
46	Funileiro	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
47	Guarda	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
48	Mecânico	111	1,361.19	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27
49	Desenhista	112	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14
50	Eletricista Especializado	112	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14
51	Telefonista	112	1,429.25	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

52	Auxiliar em Saúde Bucal	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
53	Auxiliar de Administração	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
54	Auxiliar Enfermagem	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
55	Auxiliar Trabalho Social	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
56	Fiscal Obras	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
57	Tecnico Raio "X"	113	1,500.71	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34
58	Motorista Especializado	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12
59	Operador de Computador	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12
60	Operador Máquinas	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12
61	Projetista	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12
62	Secretário Escola	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

63	Técnico em Saúde Bucal	114	1,575.77	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12
64	Funileiro Pintor	115	1,654.55	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67
65	Fiscal Posturas	116	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26
66	Lider Turma	116	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26
67	Operador de Máquinas Especiais	116	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26
68	Supervisor Grupo	116	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26
69	Técnico Nutrição	116	1,737.27	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26
70	Guarda Ambiental	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
71	Guarda Inspetor	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
72	Mecânico Equipamentos Especiais	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
73	Protético	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

74	Supervisor Área Controle Vetores Vigilância Epidemiológica	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
75	Técnico Enfermagem	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
76	Técnico Laboratório Análises Clínicas	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
77	Técnico Patologia Clínica	117	1,824.14	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13
78	Coordenador Prog. Saúde Vigilância Epidemiológica	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
79	Fiscal Rendas	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
80	Fiscal Sanitário	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
81	Mecânico Hidráulico	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
82	Oficial de Administração	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
83	Técnico Regulação	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54
84	Técnico Segurança Trabalho	118	1,915.34	2,011.12	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

85	Mestre Obras Serviços	120	2,111.67	2,217.26	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11
86	Agente de Transito	121	2,217.26	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84
87	Agente Segurança	121	2,217.26	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84
88	Topógrafo	121	2,217.26	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84
89	Assistente de Administração	122	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34
90	Bibliotecário	122	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34
91	Professor Educação Física	122	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34
92	Técnico Desportivo	122	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34
93	Técnico Necropsia	122	2,328.13	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34
94	Coordenador Obras Serviços	123	2,444.54	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91
95	Coordenador Almoxarifado Departamento Saúde	124	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

96	Encarregado Setor	124	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90
97	Fonoaudiologo	124	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90
98	Psicólogo	124	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90
99	Supervisor Ensino	124	2,566.77	2,695.11	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90
100	Controlador	126	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68
101	Farmacêutico	126	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68
102	Programador Computador	126	2,829.84	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68
103	Biólogo	127	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26
104	Fisioterapeuta	127	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26
105	Terapeuta Ocupacional	127	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26
106	Assessor Serviço Técnico	128	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

107	Chefe de Serviço	128	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88
108	Nutricionista	128	3,119.91	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88
109	Assistente Social	129	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98
110	Biomédico Citologista	129	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98
111	Médico Trabalho	129	3,275.90	3,439.70	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98
112	Enfermeiro	131	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52
113	Enfermeiro Obstetiz	131	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52
114	Engenheiro Segurança Trabalho	131	3,611.68	3,792.26	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52
115	Arquiteto	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
116	Chefe Laboratório Análises Clínicas	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
117	Dentista	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

118	Engenheiro	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
119	Engenheiro Agrônomo	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
120	Engenheiro Sanitarista	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
121	Médico Veterinário	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
122	Tesoureiro	133	3,981.88	4,180.98	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00
123	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00	5,336.09	5,602.88
124	Contador	135	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00	5,336.09	5,602.88
125	Enfermeiro Programa Saúde Família (PSF)	135	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00	5,336.09	5,602.88
126	Médico Necropsista	135	4,390.02	4,609.52	4,840.01	5,082.00	5,336.09	5,602.88
127	Médico Coordenador	140	5,602.88	5,883.02	6,177.18	6,486.04	6,810.33	7,150.84
128	Médico Regulador	140	5,602.88	5,883.02	6,177.18	6,486.04	6,810.33	7,150.84



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

129	Médico Auditor	142	6,177.18	6,486.04	6,810.33	7,150.84	7,508.38	7,883.79
130	Advogado	143	6,486.04	6,810.33	7,150.84	7,508.38	7,883.79	8,278.00
131	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais	144	6,810.33	7,150.84	7,508.38	7,883.79	8,278.00	8,691.90
132	Médico Plantonista	147	7,883.79	8,278.00	8,691.90	9,126.49	9,582.82	10,061.96
133	Médico Programa Saúde Família (PSF)	154	13,153.49	13,811.17	14,501.72	15,226.81	15,988.15	16,787.56



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo III (alterado pela Lei Ordinária 5776/2015)					
Relação de Vagas – Maio de 2015 - Cargos e Empregos Providos por Concurso Público					
Item	Cargos / Empregos	Referência	Salário	Vagas	Providos
1	Advogado	143	6,486.04	12	12
2	Agente Comunitário Saúde	106	1,066.54	160	140
3	Agente Controle Vetor	111	1,361.19	42	42
4	Agente de Organização Escolar	109	1,234.65	50	0
5	Agente de Transito	121	2,217.26	30	27
6	Agente Saúde	106	1,066.54	20	1
7	Agente Segurança	121	2,217.26	40	17
8	Ajudante (Obras / Geral)	104	967.38	184	157
9	Almoxarife	111	1,361.19	7	4
10	Apontador	104	967.38	5	1
11	Armador	107	1,119.87	8	1
12	Arquiteto	133	3,981.88	12	10
13	Assessor Serviço Técnico	128	3,119.91	19	15
14	Assistente de Administração	122	2,328.13	37	19



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

15	Assistente Serviços Gerais	104	967.38	537	475
16	Assistente Social	129	3,275.90	40	32
17	Atendente	107	1,119.87	55	49
18	Auxiliar Almozarife	106	1,066.54	10	6
19	Auxiliar Biblioteca	105	1,015.76	5	0
20	Auxiliar Classe	107	1,119.87	65	59
21	Auxiliar de Administração	113	1,500.71	49	27
22	Auxiliar em Saúde Bucal	113	1,500.71	42	37
23	Auxiliar Enfermagem	113	1,500.71	136	128
24	Auxiliar Escritório	107	1,119.87	30	16
25	Auxiliar Laboratório	111	1,361.19	9	4
26	Auxiliar Segurança	111	1,361.19	11	4
27	Auxiliar Topografia	107	1,119.87	5	4
28	Auxiliar Trabalho Social	113	1,500.71	30	22
29	Bibliotecário	122	2,328.13	10	2
30	Biólogo	127	2,971.34	15	5
31	Biomédico Citologista	129	3,275.90	3	1



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

32	Borracheiro	106	1,066.54	10	3
33	Carpinteiro	107	1,119.87	24	8
34	Chefe de Serviço	128	3,119.91	31	16
35	Chefe de Serviço Técnico do Serviço de Pessoal	135	4,390.02	2	1
36	Chefe Laboratório Análises Clínicas	133	3,981.88	3	1
37	Comprador	110	1,296.38	3	0
38	Contador	135	4,390.02	3	3
39	Controlador	126	2,829.84	1	0
40	Coordenador Almojarifado Departamento Saúde	124	2,566.77	2	0
41	Coordenador Obras Serviços	123	2,444.54	20	8
42	Coordenador Prog. Saúde Vigilância Epidemiológica	118	1,915.34	5	3
43	Copeiro	105	1,015.76	4	0
44	Coveiro	107	1,119.87	10	7
45	Dentista	133	3,981.88	65	50
46	Desenhista	112	1,429.25	9	4
47	Eletricista	110	1,296.38	17	9
48	Eletricista Especializado	112	1,429.25	8	1



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

49	Encanador	107	1,119.87	12	4
50	Encarregado Setor	124	2,566.77	40	36
51	Enfermeiro	131	3,611.68	20	11
52	Enfermeiro Obstetiz	131	3,611.68	2	2
53	Enfermeiro Programa Saúde Família (PSF)	135	4,390.02	60	27
54	Engenheiro	133	3,981.88	16	12
55	Engenheiro Agrônomo	133	3,981.88	3	2
56	Engenheiro Sanitarista	133	3,981.88	2	2
57	Engenheiro Segurança Trabalho	131	3,611.68	2	1
58	Escriturário	111	1,361.19	110	94
59	Farmacêutico	126	2,829.84	6	6
60	Fiscal Obras	113	1,500.71	10	3
61	Fiscal Pedágio	109	1,234.65	20	12
62	Fiscal Posturas	116	1,737.27	12	8
63	Fiscal Rendas	118	1,915.34	15	8
64	Fiscal Sanitário	118	1,915.34	22	10
65	Fiscal Serviço	109	1,234.65	15	3



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

66	Fisioterapeuta	127	2,971.34	10	7
67	Fonoaudiologo	124	2,566.77	9	7
68	Frentista	105	1,015.76	5	0
69	Funileiro	111	1,361.19	10	1
70	Funileiro Pintor	115	1,654.55	5	3
71	Guarda	111	1,361.19	140	104
72	Guarda Ambiental	117	1,824.14	20	3
73	Guarda Inspetor	117	1,824.14	5	0
74	Inspetor Trânsito	106	1,066.54	2	1
75	Jardineiro	104	967.38	15	6
76	Lavador-Lubrificador	106	1,066.54	6	5
77	Lider Turma	116	1,737.27	25	10
78	Linotipista	106	1,066.54		
79	Marceneiro	108	1,175.84	8	1
80	Mecânico	111	1,361.19	10	1
81	Mecânico Equipamentos Especiais	117	1,824.14	5	0
82	Mecânico Hidráulico	118	1,915.34	10	3



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

83	Médico Ambul Clínicas Básicas Especiais	144	6,810.33	126	63
84	Médico Auditor	142	6,177.18	2	1
85	Médico Coordenador	140	5,602.88	1	0
86	Médico Necropsista	135	4,390.02	3	0
87	Médico Plantonista	147	7,883.79	35	24
88	Médico Programa Saúde Família (PSF)	154	13,153.49	60	30
89	Médico Regulador	140	5,602.88	6	1
90	Médico Trabalho	129	3,275.90	4	3
91	Médico Veterinário	133	3,981.88	5	5
92	Meio Oficial	105	1,015.76	40	29
93	Mestre Obras Serviços	120	2,111.67	20	9
94	Motorista Especializado	114	1,575.77	140	123
95	Nutricionista	128	3,119.91	5	3
96	Oficial de Administração	118	1,915.34	95	76
97	Operador de Computador	114	1,575.77	15	7
98	Operador de Máquinas Especiais	116	1,737.27	34	22
99	Operador Máquinas	114	1,575.77	16	5



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

100	Operador Máquinas Leves	110	1,296.38	16	10
101	Padeiro	105	1,015.76	6	2
102	Pedreiro	107	1,119.87	142	87
103	Pedreiro Obras Especiais	108	1,175.84	30	11
104	Pintor	107	1,119.87	38	9
105	Professor Educação Física	122	2,328.13	95	89
106	Professor Educação Infantil	INF	1,940.11	412	282
107	Professor Ensino Fundamental	FUND	2,328.13	713	579
108	Programador Computador	126	2,829.84	5	2
109	Projetista	114	1,575.77	5	0
110	Protético	117	1,824.14	2	2
111	Psicólogo	124	2,566.77	32	27
112	Recepcionista	109	1,234.65	38	26
113	Secretário Escola	114	1,575.77	30	2
114	Serralheiro	108	1,175.84	10	5
115	Servente Geral	104	967.38	55	23
116	Servente Obras	104	967.38	120	78



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

117	Supervisor Área Controle Vetores Vigilância Epidemiológica	117	1,824.14	3	3
118	Supervisor Ensino	124	2,566.77	2	0
119	Supervisor Grupo	116	1,737.27	30	9
120	Técnico Auxiliar Serviço Verif Óbito Pinda	109	1,234.65	2	0
121	Técnico Desportivo	122	2,328.13	10	4
122	Técnico em Saúde Bucal	114	1,575.77	5	0
123	Técnico Enfermagem	117	1,824.14	10	5
124	Técnico Laboratório Análises Clínicas	117	1,824.14	3	2
125	Técnico Necropsia	122	2,328.13	3	0
126	Técnico Nutrição	116	1,737.27	13	11
127	Técnico Patologia Clínica	117	1,824.14	12	10
128	Técnico Raio "X"	113	1,500.71	8	6
129	Técnico Regulação	118	1,915.34	1	1
130	Técnico Segurança Trabalho	118	1,915.34	4	3
131	Telefonista	112	1,429.25	12	11
132	Terapeuta Ocupacional	127	2,971.34	6	1
133	Tesoureiro	133	3,981.88	2	1



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

134	Topógrafo	121	2,217.26	2	0
135	Zelador	105	1,015.76	14	6



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Anexo IV (alterado pela Lei Ordinária 5776/2015)								
Reajuste de Salários – Maio de 2015 – Cargos e Empregos Providos por Concurso Público (Salário + Quinquênio) - Magistério								
Item	Referência	Vigência Maio de 2015 Quinquênios						
		A	B	C	D	E	F	G
1	INF I - FX.01	1,940.11	2,037.11	2,138.97	2,245.92	2,358.22	2,476.13	2,599.94
2	INF I - FX.02	1,998.31	2,098.23	2,203.14	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93
3	INF I - FX.03	2,098.23	2,203.14	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93	2,811.82
4	INF I - FX.04	2,245.12	2,357.37	2,475.23	2,599.00	2,728.95	2,865.40	3,008.67
5	INF I - FX.05	2,469.62	2,593.10	2,722.76	2,858.90	3,001.83	3,151.93	3,309.52
6	INF II - FX.01	2,037.11	2,138.97	2,245.92	2,358.22	2,476.12	2,599.94	2,729.92
7	INF II - FX.02	2,098.23	2,203.14	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93	2,811.82



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

8	INF II - FX.03	2,203.14	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93	2,811.83	2,952.43
9	INF II - FX.04	2,357.36	2,475.22	2,598.99	2,728.94	2,865.39	3,008.66	3,159.09
10	INF II - FX.05	2,593.10	2,722.76	2,858.90	3,001.83	3,151.93	3,309.52	3,475.01
11	INF III - FX.01	2,138.97	2,245.92	2,358.22	2,476.13	2,599.94	2,729.93	2,866.43
12	INF III - FX.02	2,203.14	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93	2,811.83	2,952.43
13	INF III - FX.03	2,313.30	2,428.96	2,550.41	2,677.93	2,811.83	2,952.42	3,100.05
14	INF III - FX.04	2,475.23	2,599.00	2,728.95	2,865.40	3,008.67	3,159.10	3,317.05
15	INF III - FX.05	2,722.76	2,858.90	3,001.83	3,151.93	3,309.52	3,475.01	3,648.75
16	FUND I - FX.01	2,328.13	2,444.54	2,566.78	2,695.11	2,829.85	2,971.34	3,119.91
17	FUND I - FX.02	2,397.98	2,517.88	2,643.78	2,775.97	2,914.77	3,060.49	3,213.52
18	FUND I - FX.03	2,517.87	2,643.77	2,775.94	2,914.74	3,060.48	3,213.51	3,374.19



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

19	FUND I - FX.04	2,694.13	2,828.83	2,970.28	3,118.78	3,274.74	3,438.46	3,610.39
20	FUND I - FX.05	2,963.55	3,111.71	3,267.31	3,430.68	3,602.21	3,782.31	3,971.42
21	FUND II - FX.01	2,444.54	2,566.78	2,695.11	2,829.85	2,971.34	3,119.91	3,275.90
22	FUND II - FX.02	2,517.87	2,643.77	2,775.94	2,914.74	3,060.48	3,213.51	3,374.19
23	FUND II - FX.03	2,643.77	2,775.94	2,914.74	3,060.49	3,213.51	3,374.19	3,542.90
24	FUND II - FX.04	2,828.82	2,970.27	3,118.77	3,274.71	3,438.45	3,610.36	3,790.89
25	FUND II - FX.05	3,111.71	3,267.31	3,430.68	3,602.21	3,782.31	3,971.42	4,170.00
26	FUND III - FX.01	2,566.78	2,695.11	2,829.85	2,971.34	3,119.91	3,275.90	3,439.70
27	FUND III - FX.02	2,643.77	2,775.94	2,914.74	3,060.49	3,213.51	3,374.19	3,542.90
28	FUND III - FX.03	2,775.94	2,914.74	3,060.48	3,213.51	3,374.19	3,542.90	3,720.04
29	FUND III - FX.04	2,970.28	3,118.78	3,274.74	3,438.46	3,610.39	3,790.90	3,980.44



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

30	FUND III - FX.05	3,267.31	3,430.68	3,602.21	3,782.31	3,971.42	4,170.00	4,378.49
----	---------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------